

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO III (TURMA A)**

Regente: Professora Doutora Maria João Estorninho Equipa: Dr. Miguel Arnaud/ Dr.º Bernardo Alvim

**I**

**1. (2 valores)**

- Análise do âmbito objetivo e subjetivo do CCP;
- Identificação do Estado enquanto entidade adjudicante;
- Conclusão pela sujeição do contrato à Parte II do CCP

**2. (3 valores)**

- Identificação do valor do contrato;
- Exclusão da possibilidade de recurso ao ajuste direto decorrente do valor do contrato;
- Ponderar fundamentadamente a aplicabilidade de critérios materiais, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º;
- Excluir fundamentadamente a possibilidade de procedimentos atípicos e explanação do princípio da tipicidade dos procedimentos pré-contratuais.

**3. (3,5 valores)**

- Identificação e caracterização da decisão de contratar (artigo 36.º);
- Explanação na impossibilidade da decisão de contratar ser tomada pelo júri do procedimento;
- Explanação do conceito de critério de adjudicação, da diferença entre multifator e monofator, bem como dos fatores e subfactores que o densificam.

**4. (1 valor)**

- Identificação do prazo de *stand-still* e de formalidades que precludem a possibilidade de início das obras no dia da adjudicação do contrato.

**5. (2,5 valores)**

- Referência ao dever de adjudicação;
- Identificação da habilitação, da caução (artigo 88.º), e da redução do contrato a escrito, aprovação minuta e outorga do contrato;
- Conclusão de forma fundamentada.

## II

Desenvolva um e **apenas** um dos seguintes temas (8 valores):

a) Tópicos a abordar:

- Noção de critério de adjudicação.
- Diferenciação entre o critério de adjudicação monofactor e multifactor.
- Explanação da noção de proposta economicamente mais vantajosa e de preço mais baixo.
- Identificação dos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- Conclusão crítica.

b) Tópicos a abordar:

- Explanação do âmbito subjetivo de aplicação do CCP.
- Distinção entre as entidades adjudicantes do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 2.º, ambos do CCP.
- Explanação do conceito de organismo de direito público.
- Conclusão crítica.